



PARECER ÚNICO Nº 0010703/2020 (SIAM) e Nº 1/2020 (Controle de Numeração): ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0442357/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04224/2004/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licença de Operação Corretiva (LOC)	04224/2004/001/2014	Licença Concedida.	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	04224/2004/001/2016	Deferida	
Cadastro de uso insignificante (poço tubular)	15184/2018	Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR:	Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda.	CNPJ:	33.062.464/0019-00
EMPREENDIMENTO:	Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda. / Fazenda Bela Vista	CNPJ:	33.062.464/0019-00
MUNICÍPIO:	Mirabela	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69)	LAT/Y	16° 14' 40,0"	LONG/X 44° 10' 23,0"
LO LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande SF 10: Bacia do rio Verde		BACIA ESTADUAL: Rio Suçuarana / Córrego Água Salobra SUB-BACIA: Córregos Buriti Seco e Lama Preta	
UPGRH: Grande			
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Ribeiro Rodrigues / Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA/MG CREA134465/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor: Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental		1216833-2	
Técnico 01: Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental		1364300-2	
Jurídico 01: Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental		1364307-7	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1475756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual		0449172-6	
De acordo: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional de Meio Ambiente - Norte de Minas.		1430406-7	



1- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único (PU) refere-se à solicitação de alteração (protocolo R0168993/2019 de 05/11/2019) do anexo II da condicionante nº 01 do PU nº 0442357/2019, atinente a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda./Fazenda Bela Vista, localizado na zona rural do município de Mirabela (MG).

O empreendimento exerce a atividade de silvicultura de eucaliptos, objetivando atender a demanda de combustível (cavacos de madeira) das caldeiras utilizadas na unidade industrial da Nestlé, localizada em Montes Claros (MG). A atividade corresponde a 1455,00 ha de silvicultura, enquadrada conforme a DN COPAM nº 217/2017 na CLASSE 4, código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, por apresentar porte grande e potencial poluidor degradador geral médio.

A atividade supracitada está licenciada ambientalmente através da Licença de Operação Corretiva (LOC) PA nº 04224/2004/001/2014 concedida na Câmara Técnica de Atividade Agrossilvopastoris (CAP) no dia 26 de setembro de 2019. A licença foi concedida com condicionantes, as quais estão apresentadas no anexo I do PU nº 0442357/2019, e dessas, a condicionante nº 01 refere-se ao automonitoramento do anexo II.

O empreendedor alegando impossibilidade de execução do automonitoramento dos efluentes líquidos oleosos da caixa separadora de água e óleo (SAO) requereu a sua exclusão, o que ensejaria na alteração da condicionante nº 01. Sendo, portanto, a análise desse requerimento objeto do presente parecer único.

2 – DISCUSSÃO

2.1- Condicionante 01

O programa de automonitoramento foi exigido na condicionante 01 do PU nº 0442357/2019, a qual possui a seguinte redação:

“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.”

No anexo II está o programa de monitoramento dos mecanismos de controle ambiental e dos aspectos ambientais, sendo que o primeiro item refere-se ao monitoramento dos efluentes líquidos, a saber:



ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Monitoramento de efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (afluente) e saída (efluente) da caixa SAO.	pH, Temperatura, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas, Surfactantes, DBO e DQO.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, utilizar *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

O empreendedor solicita a exclusão do monitoramento dos efluentes oleosos da caixa SAO, justificando-se pelo fato de que a geração de efluentes oleosos não é contínua. Segundo o empreendedor o fluxo de efluentes não é contínuo no local, impossibilitando realizar as coletas de amostras para análise e atendimento ao monitoramento. Ainda de acordo com o empreendedor, a caixa SAO foi instalada na área de estacionamento das máquinas e implementos agrícolas, sendo somente um controle operacional em casos de vazamentos de óleos desses equipamentos.



2.2- Análise técnica

A caixa SAO utilizada no empreendimento atende ao estacionamento de máquinas/ implementos agrícolas e à pista de abastecimento de um tanque aéreo de combustível (Figuras 1 e 2).



Figura 1. Área de estacionamento de máquinas e implementos agrícolas com sistema de drenagem direcionado para a caixa separadora de água e óleo.



Figura 2. Pista de abastecimento de veículos com sistema de drenagem direcionado para a caixa separadora de água e óleo



Nos setores supramencionados a geração de efluentes oleosos não é contínua, uma vez que é utilizado somente para o estacionamento de máquinas/implementos e a pista de abastecimento é utilizada somente para o abastecimento da frota da fazenda. Considerando essas características, além de não ser contínua, a geração de efluentes é mínima. Acontecerá nos casos de algum vazamento ou derramamento esporádico, que será contido na caixa SAO.

Sendo assim, as fundamentações apresentadas pelo empreendedor são coerentes no ponto de vista técnico. Realmente não será possível realizar as coletas de amostras, impossibilitando atender na completude a condicionante 01. Ademais, foi exigida no automonitoramento a realização de coletas de amostras compostas, originária de amostras simples coletadas durante 08 horas, isso para os parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO) e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO). Sendo assim, não há como atender o monitoramento imposto, pois nem todos os dias são gerados efluentes e quando ocorre, essa geração não é continua durante o dia.

2.3- Controle processual

O empreendimento Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda. obteve Licença de Operação Corretiva, em 26/09/2019, no processo administrativo 04224/2004/001/2014.

Posteriormente, em 05/11/2019, como já informado neste parecer, solicitou exclusão do item 1 do Anexo II da condicionante nº 01, referente a realização de programa de automonitoramento de entrada e saída da CSAO.

Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No caso em questão, as justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica da Supram NM, e a exclusão requerida, possível e razoável.



No que se refere à obediência ao prazo exigido pela legislação, tem-se por cumprida, uma vez que a condicionante aqui tratada tem prazo durante toda a vigência da LOC, e a licença ainda está em seu período de validade.

Pelo motivos expostos, sugerimos o deferimento da solicitação de exclusão do item 1 do anexo II da condicionante nº 01, do Parecer Único nº 0442357/2019.

A respeito da competência para análise do pedido, o art. 29, § 2º, do Decreto 47.383/2018 determina que a exclusão de condicionante será decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Sendo assim, deve o pedido ser encaminhado para a Câmara Técnica de Atividade Agrossilvopastoris (CAP), para apreciação e julgamento.

03- CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange a matéria ambiental, a mudança da condicionante não provocará nenhum prejuízo ao meio ambiente. Quando na geração esporádica de efluente oleoso, seja na pista de abastecimento ou na área de estacionamento, esse será contido no caixa SAO. O importante, para o efetivo controle ambiental dos efluentes oleosos, será a manutenção constante da caixa SAO e limpeza da mesma, deixando-a apta quando na ocorrência de algum vazamento ou derramamento de óleo.

04- PARECER

Diante de todo o exposto no presente parecer, somos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de alteração da condicionante nº 01, com a exclusão do automonitoramento dos efluentes oleosos, item 01 do anexo II do PU nº 0442357/2019.